



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINHOS ESTADO DO PARANÁ

RATIFICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 013/2014 - PMM

O Prefeito Municipal de Matinhos torna pública a **RATIFICAÇÃO e HOMOLOGAÇÃO** da Inexigibilidade de Licitação nº 013/2014 – PMM, que prevê a **CONTRATAÇÃO DA INSTITUIÇÃO PARA REALIZAÇÃO DE PALESTRAS NO 2º FESTIVAL CULTURAL DE CAPOEIRA** em favor da **ASSOCIAÇÃO DE CAPOEIRA ZOEIRA NAGÔ** inscrita no CNPJ nº **03.593.255/0001-01**, no valor global de **R\$7.560,00 (sete mil, quinhentos e sessenta reais)**, com base no Art. 25, caput, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, de acordo com o parecer jurídico proferido pela Procuradoria Jurídica do Município.

Matinhos, 31 de julho de 2014.

EDUARDO ANTONIO DALMORA
Prefeito de Matinhos



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINHOS ESTADO DO PARANÁ

CONTRATO N.º 079/ 2014 – PMM
PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE N.º 013/2014 – PMM
PROCESSO N.º 179/2014

CONTRATO PARA ORGANIZAÇÃO DO 2º FESTIVAL CULTURAL DE CAPOEIRA QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE MATINHOS E A ASSOCIAÇÃO DE CAPOEIRA ZOEIRA NAGÔ.

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE MATINHOS**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua Pastor Elias Abrahão, n.º 22, inscrito no CNPJ N.º 76.017.466/0001-61, doravante denominado **CONTRATANTE**, representado neste ato pelo Exmo Prefeito Municipal Sr. Eduardo Antonio Dalmora, em pleno exercício de seu mandato e funções, portador do RG n.º 1.326.821-5 PR e do CPF sob n.º 337.613.459-68 e a **ASSOCIAÇÃO DE CAPOEIRA ZOEIRA NAGÔ**, inscrita no CNPJ N.º 03.593.255/0001-01, com sede a Rua República do Paraguai, n.º 410, Centro, cidade de Matinhos, Estado do Paraná, doravante denominada **CONTRATADA**, representada neste ato por seu representante legal o Sr. Geraldo Ferreira da Silva, portador do RG n.º 2.178.290-4, e CPF n.º 397.809.619-68, nos termos da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações, têm entre si justa e acordada a celebração do presente Contrato mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DO CONTRATO

O objeto do presente Contrato é a **CONTRATAÇÃO DE INSTITUIÇÃO PARA ORGANIZAÇÃO DO 2º FESTIVAL CULTURAL DE CAPOEIRA**, para atender a solicitação da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte, conforme especificado abaixo:

ITEM	QTD	UNID	ESPECIFICAÇÃO	UNIT	TOTAL
1	1	SVÇ	Contratação de 09 (nove) Mestres/Palestrantes para realização do 2º Festival Cultural de Capoeira Angola Agosto, a ser realizado nos dias 01, 02 e 03 de Agosto de 2014 no Município de Matinhos. O evento será realizado no Centro Cultural de Matinhos e Escola Municipal Francisco Dos Santos Junior, com início no dia 01/08/2014 às 18:00 horas e encerramento no dia 03/08/2014 às 18:00 horas, onde instrutores professores e mestres deverão palestrar e ficar em constante atenção para com os adeptos participantes do evento, que visa conscientizar os envolvidos acerca da valorização e preservação do patrimônio cultural brasileiro (capoeira).	7.560,00	7.560,00
				TOTAL	R\$7.560,00

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA DO CONTRATO

O prazo de vigência do presente contrato será de 60 (sessenta) dias, contados da assinatura do Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINHOS ESTADO DO PARANÁ

O pagamento será efetuado pela **CONTRATANTE** em até 30 (trinta) dias, contados a partir da aprovação do respectivo processo pelo órgão competente, mediante apresentação da respectiva nota fiscal, acompanhada das Certidões Negativas de Débitos do INSS e FGTS.

Parágrafo Primeiro

O CNPJ/MF constante da Nota Fiscal deverá ser o mesmo indicado na proposta, e deverá ser emitida Nota Fiscal Eletrônica, sob pena de não ser efetuado o pagamento.

CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS

O pagamento será efetuado com recursos próprios do Município, com a seguinte Dotação Orçamentária:

08 Secretaria de Educação, Cultura e Esporte

08.05 Coordenação das Atividades Esportivas

2781201072037000 Manut Atividades Esportivas 785 – 3.3.90.39 Outros Serviços de Terceiros PJ

3.3.90.39.10 Demais Serviços de Terceiros PJ 2894 (Fonte 0)

Reserva de Saldo nº 1843.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR

O contratante pagará a **CONTRATADA** o valor global de **R\$7.560,00 (sete mil, quinhentos e sessenta reais)**, daqui por diante denominado “**VALOR CONTRATUAL**”.

CLAUSULA SEXTA - DA EXECUÇÃO

Obriga-se a **CONTRATADA** a executar o objeto conforme descrito na Cláusula, podendo ser transferida a data do evento a critério da Secretaria de Educação, Cultura e Esporte.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS CASOS DE RESCISÃO

O inadimplemento, por parte da **CONTRATADA**, das cláusulas e condições estabelecidas neste contrato assegurará à **CONTRATANTE**, nos termos da Seção V, do Capítulo III da Lei n.º 8.666/1993 em sua atual redação, combinado ao Título IV – Capítulo I da Lei Estadual 15.608/2007, o direito de dá-lo por rescindido, mediante notificação por escrito, através de ofício entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento.

Parágrafo Primeiro

Fica a critério do representante da **CONTRATANTE** declarar rescindido o contrato, nos termos do “*caput*” desta cláusula ou aplicar as multas de que trata a cláusula décima segunda deste contrato.

Parágrafo Segundo

Fica este contrato rescindido de pleno direito pela **CONTRATANTE**, independentemente de interpeção judicial ou extrajudicial, em qualquer dos seguintes casos de inadimplemento por parte da **CONTRATADA**:

I - Não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações e prazos.

II - Cometimento de irregularidade grave no cumprimento de cláusulas contratuais, especificações e prazos.

III- Decretação de falência, pedido de concordata ou instauração de insolvência civil da **CONTRATADA**.

Parágrafo Terceiro

A rescisão deste contrato poderá ser:

I - Determinada por ato unilateral e escrita da **CONTRATANTE** nos casos enumerados nesta minuta.

II - Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINHOS ESTADO DO PARANÁ

haja conveniência para a Administração.

III - Judicial, nos termos da legislação processual, vigente à época da rescisão contratual.

Parágrafo Quarto

Nos casos de rescisão administrativa ou amigável que tratam, respectivamente, os itens I e II, do parágrafo anterior, haverá precedência de autorização escrita e fundamentada da **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA OITAVA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O presente contrato é regido pela Lei n.º 8.666/1993, Lei n.º 10.520/01, Lei Complementar Federal n.º 101/00, Lei Estadual 15.608/2007 e demais normas aplicáveis.

CLÁUSULA NONA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos pela **CONTRATANTE**, à luz da legislação, da jurisprudência e da doutrina aplicável à espécie.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

As partes contratuais ficam obrigadas a responder pelo cumprimento deste termo, perante o Foro da Comarca de Matinhos, Estado do Paraná, não obstante qualquer mudança de domicílio da **CONTRATADA** que, em razão disso, é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificação, citação inicial e outras medidas em direito permitidas.

Justas e contratadas firmam as partes este instrumento, em 03 (três) vias em igual teor, com as testemunhas presentes ao ato, a fim de que produza seus efeitos legais.

Matinhos, 31 de julho de 2014.

MUNICÍPIO DE MATINHOS
Eduardo Antônio Dalmora
CPF n.º 337.613.459-68
Prefeito Municipal
Contratante

ASSOCIAÇÃO DE CAPOEIRA ZOEIRA NAGÔ
Geraldo Ferreira da Silva
CPF N° 397.809.619-68
Representante Legal
Contratada

Testemunhas:

RG:

RG: